



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2021**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.269.362/0001-43.**  
**CONTRATADA: PATRICIA DE SOUZA COSTA LTDA ME (CANTO MATUTINO), CNPJ:**  
43.682.891/0001-16. Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de fardamento escolar (camisas, short e calça), destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo/Licitatório nº. 072/2021 - Convite nº. 007/2021. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 172.863,90 (cento e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos). Data de assinatura: 23/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – 13.915.665/0001-77.  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7Y8JOVMVEK45BOY/UUNAQQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



000168

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 080/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CHORROCHÓ E A EMPRESA  
PATRICIA DE SOUZA COSTA LTDA  
ME (CANTO MATUTINO),  
CONFORME CONVITE Nº.  
007/2021, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: PATRICIA DE SOUZA COSTA LTDA ME (CANTO MATUTINO)**, com sede à Rua do Chalé, nº. 43, anexo C, Bairro São José, CEP: 56.302-410, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ Nº. **43.682.891/0001-16**, neste ato representada pela Sra. **Patrícia de Souza Costa**, RG nº. 9.591.770 SDS/PE e CPF/MF nº. 060.395.314-01, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 072/2021 - Convite nº. 007/2021, com data de homologação do dia 23 de dezembro de 2021.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para confecção e fornecimento de fardamento escolar (camisas, short e calça), destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1. - Os fardamentos, objeto deste pregão, deverão ser entregues, de forma única, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após solicitação oficial do Fundo Municipal de Educação, a partir da autorização de fornecimento.**

**4.2. - Os fardamentos, objeto da aquisição deste Termo de Referência, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, a partir da autorização de fornecimento, ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato do pedido.**

**4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os fardamentos, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.**

**4.4. - Serão recusados os equipamentos que não atendam às especificações constantes neste Termo e/ou que não esteja adequado para o uso.**

**4.5. - Os fardamentos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos e as soluções que não**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

**4.6.** - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item

**4.7.** - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**4.8.** - Os fardamentos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

**4.9.** - Todas as despesas relativa à entrega dos fardamentos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** - O valor global para a aquisição, objeto deste contrato é de **R\$ 172.863,90 (cento e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).**

**5.2.** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE CAMISAS TIPO MALHA PV, PARA FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL, COMPOSTA DE:  -63% DE POLIÉSTER; -37% DE VISCOSE; -COR BRANCA, COM DETALHE AZUL E DETALHES EM FITAS NOS OMBROS VERMELHO E AZUL; - SEM MANGAS COM PUNHO AZUL; -SEM BOLSO; - FAIXA PINTADA NA HORIZONTAL; -PINTADA COM LOGOMARCA PADRÃO DO MUNICÍPIO. -TAMANHOS: 02,04,06,08,10	UND	1.078	R\$ 36,55	R\$ 39.400,90
02	AQUISIÇÃO DE CAMISAS TIPO MALHA PV, PARA FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COMPOSTA DE:  -63% DE POLIÉSTER; -37% DE VISCOSE; -COR BRANCA, COM DETALHE AZUL E DETALHES EM FITAS NOS OMBROS VERMELHO E AZUL; - SEM MANGAS COM PUNHO AZUL; -SEM BOLSO; - FAIXA PINTADA NA HORIZONTAL; -PINTADA COM LOGOMARCA PADRÃO DO MUNICÍPIO. -TAMANHOS: 12, 14, P	UND	14	R\$ 43,90	R\$ 614,60

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021

*FW*

*Paulo José de Menezes*



000170

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

03	AQUISIÇÃO DE SHORT MALHA TIPO ELANCA, PARA FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL, COMPOSTA DE: -100% DE POLIÉSTER; -COR AZUL ROYAL, COM DETALHES EM FITA AZUL E VERMELHO NA VERTICAL NAS DUAS LATERAIS; -SEM BOLSO. TAMANHO: 02, 04, 06, 08, 10	UND	577	R\$ 30,60	R\$ 17.656,20
04	AQUISIÇÃO DE SHORT MALHA TIPO ELANCA, PARA FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL, COMPOSTA DE: -100% DE POLIÉSTER; -COR AZUL ROYAL, COM DETALHES EM FITA AZUL E VERMELHO NA VERTICAL NAS DUAS LATERAIS; -SEM BOLSO. TAMANHO: 12	UND	03	R\$ 39,80	R\$ 119,40
05	AQUISIÇÃO DE SHORT SAIA MALHA TIPO ELANCA, PARA FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL, COMPOSTA DE: -100% DE POLIÉSTER; -COR AZUL ROYAL, COM DETALHES EM FITA AZUL E VERMELHO NA BARRA DA SAIA; -SEM BOLSO. TAMANHO: 02, 04, 06, 08, 10	UND	538	R\$ 37,10	R\$ 19.959,80
06	AQUISIÇÃO DE SHORT SAIA MALHA TIPO ELANCA, PARA FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COMPOSTA DE: -100% DE POLIÉSTER; -COR AZUL ROYAL, COM DETALHES EM FITA AZUL E VERMELHO NA BARRA DA SAIA; -SEM BOLSO. TAMANHO: 12, 14, P	UND	08	R\$ 49,40	R\$ 395,20
07	AQUISIÇÃO DE CAMISAS TIPO MALHA PV, PARA FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL, COMPOSTA DE: -63% DE POLIÉSTER; -37% DE VISCOSE; -COR BRANCA, GOLA REDONDA BRANCA COM DETALHE AZUL E DETALHES EM FITAS NOS OMBROS VERMELHO E AZUL; - MANGAS COM PUNHO AZUL; -SEM BOLSO; - FAIXA PINTADA NA HORIZONTAL; -PINTADA COM LOGOMARCA PADRÃO DO MUNICÍPIO. TAMANHO: 06, 08, 10	UND	264	R\$ 41,20	R\$ 10.876,80

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021

3



000171

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

08	AQUISIÇÃO DE CAMISAS TIPO MALHA PV, PARA FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL, COMPOSTA DE:  -63% DE POLIÉSTER; -37% DE VISCOSE; -COR BRANCA, GOLA REDONDA BRANCA COM DETALHE AZUL E DETALHES EM FITAS NOS OMBROS VERMELHO E AZUL; - MANGAS COM PUNHO AZUL; -SEM BOLSO; - FAIXA PINTADA NA HORIZONTAL; -PINTADA COM LOGOMARCA PADRÃO DO MUNICÍPIO. TAMANHO: 12, 14, P	UND	430	R\$ 49,20	R\$ 21.156,00
09	AQUISIÇÃO DE CAMISAS TIPO MALHA PV, PARA FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, COMPOSTA DE:  -63% DE POLIÉSTER; -37% DE VISCOSE; -COR BRANCA, GOLA REDONDA BRANCA COM DETALHE AZUL E DETALHES EM FITAS NOS OMBROS VERMELHO E AZUL; - MANGAS COM PUNHO AZUL; -SEM BOLSO; - FAIXA PINTADA NA HORIZONTAL; -PINTADA COM LOGOMARCA PADRÃO DO MUNICÍPIO. TAMANHO: M, G, GG	UND	535	R\$ 79,20	R\$ 42.372,00
10	AQUISIÇÃO DE CALÇA TIPO MALHA EM ELANCA, PARA FARDAMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL, COMPOSTA DE:  -100% DE POLIÉSTER; -COR AZUL ROYAL, COM DETALHES EM FITA AZUL E VERMELHO NA VERTICAL NAS DUAS LATERAIS; -SEM BOLSO. TAMANHO: 12, 14.	UND	333	R\$ 61,00	R\$ 20.313,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 172.863,90</b>

**5.3.** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos equipamentos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

**5.4.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.6.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente, em nome da **Licitante Contratada**.

**5.7.** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

Paulo José de Menezes  
Procurador Extra do Município  
Retirar em 05/12/21



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: **05 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2404 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.32**

FONTE: **01**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** - O prazo para a contratação, objeto da presente licitação, será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o



000173

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos fardamentos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**10.2.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos fardamentos, objeto deste contrato.

**10.3.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos fardamentos, objeto deste certame.

**10.4.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos fardamentos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.5.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos fardamentos.

**10.6.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.7.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos fardamentos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**10.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**10.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos fardamentos.

**10.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.11.** - Entregar os fardamentos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Educação.

**10.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**11.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**11.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Paulo José de Menezes  
Secretário de Educação do Município  
Portaria nº 054/2017



000174

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**12.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** - O fornecimento dos equipamentos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**14.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021





000175

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Administração e ao Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**14.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**15.5.** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 23 de dezembro de 2021.

*Nascimento*

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Silaine Adriano do Nascimento Ramos**  
**CONTRATANTE**

*Patrícia de Souza Costa*

**PATRICIA DE SOUZA COSTA LTDA ME (CANTO MATUTINO)**  
**Patrícia de Souza Costa**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: *041.741.695-43*

CPF/MF nº: *603.484.385-83*

*Paulo José de Menezes*  
Procurador Especial do Município  
Portanto, 23/12/2021